

## LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro: nova lei gera polêmica. BANCO HOJE, n. 121, p. 13-7, Abr, 1999.

RESUMO:

PALAVRAS-CHAVE: Crime tributário – Sonegação Fiscal – Corrupção – Sigilo Bancário.

Ninguém sabe quanto se lava de dinheiro no Brasil. Sabe-se que os volumes são elevados e que não é uma prática recente no país e que precisa ser combatida. Em seu primeiro aniversário a Lei 9.61/98, criada especificamente para este tipo de crime, ainda levanta dúvidas suspeitas. A revista BANCO HOJE abre o debate para o assunto, que sob diversos aspectos vai exigir muito das instituições.

A lavagem de dinheiro sempre foi um problema sério no Brasil. Mesmo assim muitos anos foram necessários para que surgisse uma lei específica para tratar do assunto. Por que tanta demora? Talvez houvesse uma falta de conscientização muito grande por parte das empresas e do Estado. O dinheiro ilícito já foi a meta de muitos, com destaque para funcionários que lesavam empresas, políticos que buscavam verbas eleitorais e não-eleitorais, empresários que desejavam fugir do fisco, enfim, um conjunto de agentes que por algum motivo, geralmente escuso, desejavam uma sobra de caixa qualquer.

Em outros tempos, mesmo países desenvolvidos participavam de uma espécie de campanha a favor, à medida que permitiam às matrizes de suas empresas descontar como despesas os recursos utilizados em propinas concedidas em países subdesenvolvidos.

Certamente esta sempre foi uma forma de corrupção espúria. Este é um caso típico onde o remédio mata. Em nenhum dos países onde a corrupção cresceu se observou um desenvolvimento econômico e social, fundamentais para a consolidação dos mercados. O resultado não podia ser outro senão prejuízos para as mesmas empresas que corrompiam. O importante é que os tempos são outros e o combate ao dinheiro ilícito é condição sine qua non para o desenvolvimento das economias globalizadas.

A lavagem de dinheiro sempre foi um problema no Brasil. Os anos de inflação alta, que disfarçavam valores e volumes de recursos, e a crescente omissão do Estado tanto na fiscalização como na segurança pública, estimularam o desenvolvimento de um raciocínio onde o governo não fazia o seu papel e o cidadão se protegia como podia. Este mesmo fenômeno ocorreu em outros países que passaram por processos de alta inflação. Uma das características do dinheiro lavado é que ele rapidamente se transforma em moeda forte. Nos anos mais duros se calculava que na Argentina, por exemplo, quase 50% do PIB se encontrava em moeda forte e em depósitos no exterior. É lógico que pelo mesmo mecanismo que passa a lavagem de dinheiro com fins de defesa do patrimônio, passa o dinheiro oriundo de outros crimes que não são os fiscais. O resultado não podia ser outro, com o tempo e a inserção cada vez maior do Brasil no sistema financeiro internacional acabaram inseri-lo no circuito internacional de lavagem de dinheiro, entrando em um clube do qual já participavam os paraísos fiscais e países com envolvimento direto com o tráfico de drogas. O nível de inserção ainda é uma incógnita, alguns casos são conhecidos, mas não existe qualquer

estimativa sobre qual o montante de dinheiro lavado hoje no Brasil. Sabe-se que existem operações de todos os níveis, desde pequenos comerciantes até grandes fraudadores, mas qualquer valor citado é suspeito.

O crime financeiro é certamente muito mais lesivo do que o assalto a bancos. Os melhores exemplos estão nos crimes cometidos através das redes de informações. Um hacker pode conseguir lesar seriamente uma empresa em questão de segundos sem ameaçar a vida de ninguém. Do mesmo modo o Estado pode ser lesado em volumes muito expressivos com apenas uma única operação de lavagem de dinheiro.

A Lei 9.613/98 fez um ano no dia 3 de março. Sua regulamentação e aplicação, no entanto, ainda é tímida e cercada de dúvidas. Não havia ainda um instrumento legal específico para o combate à lavagem de dinheiro. A sua aplicação, no entanto, exige extremo cuidado por parte de autoridades e instituições financeiras.

O sistema financeiro é talvez o principal atingido pela lei. Bancos, corretoras, distribuidoras, bolsas de valores se tornam a partir de então, compulsoriamente, parte do sistema de vigilância contra a lavagem de dinheiro. A despeito do sigilo bancário que rege as relações entre as instituições e seus clientes, e é protegido pela constituição.

Por um lado a lei exige que os bancos notifiquem às autoridades sempre que houver um movimento de recursos de seus clientes que possa ser considerado suspeito. O problema é que nem sempre a operação de lavagem de dinheiro passa por uma única instituição. O que pode ser suspeito para uma instituição poderá não o ser para outra.

O problema é que a lei dá poderes ilimitados para, ainda a nível administrativo, se punirem não só as instituições financeiras, como os seus executivos. Estes estão sujeitos a uma série de sanções que vão desde a punição pecuniária até a prisão, passando pelo impedimento de gerir empresas. Muitas vezes este mesmo executivo estará apenas garantindo um direito ao cliente.

Do ponto de vista do cliente este está da mesma maneira sujeito a injustiças, ou interpretações equivocadas pelo próprio banco, que poderá a seu juízo identificá-lo como participante de uma atividade ilícita, sem que o mesmo não o seja.

O risco maior deste conjunto de imprecisões está relacionado à capacidade de disseminação que um caso destes tem na imprensa. Como uma CPI, a imprensa hoje possui um poder muito grande de condenar pessoas antes que elas sejam efetivamente julgadas. Um grupo de promotores com bom trânsito na imprensa pode provocar graves danos a pessoas a instituições financeiras.

PARA FALAR UM POUCO SOBRE A LEI 9.613/98 ENTREVISTAMOS O DR. ANTONIO SÉRGIO PITOMBO, ADVOGADO QUE VEM SE ESPECIALIZANDO EM CRIMES FINANCEIROS.

- *Quais são os mecanismos mais comuns utilizados na lavagem de dinheiro?*
- Há várias formas de ocultar bens e valores ilícitos, principalmente, por meio de operações de câmbio, do uso de empresas de fachada (controladas por off-shore, em paraísos

fiscais), de construtoras, do mercado de arte, de operações societárias complexas, entre outras.

*Em que medida este é um movimento de caráter mundial e como as nações estão se coordenando?*

- Na maioria dos países, há a preocupação de combater a lavagem de dinheiro, pois, assim se atinge diretamente o tráfico ilícito de entorpecentes. Em 1.986, tal preocupação se tornou uma Convenção Internacional, assinada em Viena, na qual se dão as diretrizes do combate à lavagem.

*Como o Brasil está coordenando junto aos países conhecidos como paraísos fiscais? Existem acordos de cooperação?*

- Não tenho a informação precisa. Todavia, por pressão norte-americana, os países conhecidos como paraísos fiscais fornecem dados, quando existe suspeita de tráfico de drogas.

*Estariam as empresas brasileiras preparadas para evitar que um funcionário seu se utilize de má fé da sua infra-estrutura?*

- Não. Há uma idéia equivocada de que o risco maior de um empregado é apropriar-se de valores da empresa. Esquece-se que o funcionário pode abusar das informações (dados bancários, por exemplo) e, assim, lavar o dinheiro - o que pode gerar graves problemas à empresa.

*Como as instituições financeiras estão se preparando para atender às demandas da COAF?*

- Depende: algumas criaram formulários, outras criaram setores de fiscalização; ainda há quem tenha terceirizado o serviço.

*Quais os caminhos destes recursos, quem está se beneficiando deles?*

- Caminhos variados, pois somaram-se globalização e informática. São favorecidos traficantes de drogas e, no Brasil, aqueles que cometem crime contra a administração pública, que sempre querem esconder a origem ilícita de bens e valores.

*Como o Banco Central tem se posicionado?*

- Elaborou duas circulares sobre a matéria.

*Qual a estimativa do volume de dinheiro lavado anualmente no Brasil?*

- Não sei - mas muito.

*Existe alguma estimativa sobre o volume por origem dos recursos lavados? Quando é oriundo de caixa 2, tráfico de drogas, seqüestras, assaltos, etc?*

- Caixa 2 não entra na hipótese legal. Não tenho estimativa, todavia.

*A Lei 9.613 representa um passo importante no combate à lavagem de dinheiro no Brasil. Das medidas previstas na Lei, o que realmente foi realizado?*

- Sim. Na parte criminal, já há processos penais , apurando lavagem de dinheiro (casos da máfia da prefeitura). E, quanto aos aspectos administrativos, o BACEN já está fiscalizando as instituições financeiras.

*Existe o risco da autoridade extrapolar o direito do cidadão a partir de princípios da 9.613? Como e onde?*

- Com certeza, até porque há violação de princípios constitucionais (como a do estado de inocência ou presunção de inocência), ao se regular que o suspeito deve demonstrar a licitude dos valores, ao invés do Estado ter de demonstrar que o dinheiro é ilícito.

*Em que medida a 9.613, nos seus capítulos V, VI e VII, fere a lei do sigilo bancário? O COAF tem autonomia para solicitar informações sobre movimentações bancárias de clientes sem que seja constituído um processo ou mesmo solicitada autorização judicial?*

- A resposta é difícil. Talvez, seja necessário que o banco vá ao Judiciário, para não sofrer as sanções administrativas do COAF, quando se negar a responder algo, sob o argumento de aplicar-se a regra do sigilo bancário.

*Em que medida o COAF ganha poder de coação sobre os administradores de instituições financeiras e seguradoras?*

- Na forma da lei. Na prática, não tenho maiores dados.

*Além dos recursos administrativos ao Ministro da Fazenda, há alguma outra forma de defesa do cidadão do ponto de vista administrativo?*

- Submeter a questão à Justiça.

*Qual a garantia que a O COAF concede que as informações por ele processadas não serão utilizadas para fins políticos. Quem determina a conduta ética do COAF?*

- Garantia? Na administração pública, no Brasil? Vamos rir juntos? Não foram poucas as vezes que informações de uso exclusivo da Receita Federal foram vazadas para a imprensa para usos políticos.

*Em que medida era realmente necessário fazer uma lei específica para a lavagem de dinheiro? Não seria ela apenas uma desculpa para dar poderes ao Executivo que antes eram exclusivos do Poder Judiciário? Será que a lavagem de dinheiro já não estaria coberta por outras leis, como os crimes de sonegação de impostos, ocultação de renda, receptação de produtos de crimes (roubos, sequestros, etc), entre outros?*

- Não. A lei era necessária, pois não havia no Brasil o crime de lavagem , que nada tem a ver com os crimes que foram referidos.

*Como podem as empresas e cidadãos se protegerem contra eventuais arbitrariedades?*

*- Primeiro, tomar cautelas para não operar com valores de origem ilícita. Segundo, documentar as análises da origem dos valores. Terceiro, ir ao Judiciário discutir com a administração pública.*